



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.729/93, DE 08 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ÓRGÃO vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Canalização da Rua Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O Valor das obras foi estimado em CR\$-2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: CR\$-2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.729/93 -CONT.2

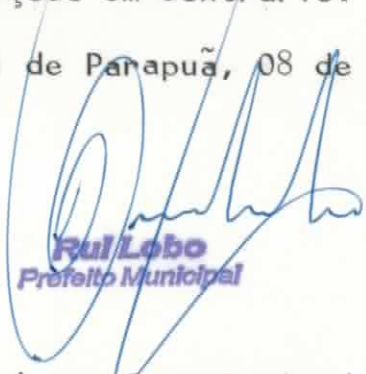
CR\$-2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

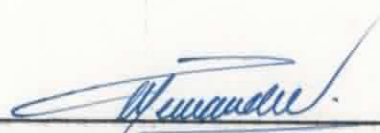
Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADI-TAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de junho de 1.993.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


ass. Dr. Miguel Perez Fernandes -
- Secretário Interino Designado -